



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.570 DE 10 DE MAIO DE 2011.**

*Dispõe sobre a concessão de abono salarial, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Pensionistas e Inativos desta Municipalidade, um abono pecuniário de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O abono de que trata o caput da presente Lei poderá ser pago em parcela única ou em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a disponibilidade de caixa do Município.

§ 2º - Os Inativos e Pensionistas poderão efetuar o requerimento para recebimento do abono, de acordo com sua conveniência, até 30 de novembro de 2011, devendo tais requerimentos serem analisados de acordo com a ordem de protocolo, respeitada a disponibilidade de caixa do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder as suplementações necessárias para implementação do presente abono.

**Art. 3º** - O abono instituído por esta Lei não incorporará aos vencimentos percebidos pelos Inativos e Pensionistas para nenhum efeito.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de maio de 2011.

Roberto Luiz dos Reis  
**Presidente**

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Vice-Presidente**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**1ª Secretária**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**